



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS DE INVESTIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – setembro/2022

O presente regulamento tem como objetivo definir regras, critérios e princípios que permitam dotar o Município de Ourém de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, através da concessão de incentivos de ordem fiscal e municipal ao investimento.

Considerando que:

- O investimento é a via eficaz para promover o emprego, a fixação de pessoas e agentes económicos, permitindo o desenvolvimento sustentado do Município;
- A autonomia das autarquias locais, consagrada no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, que assenta no reconhecimento de que dispõe de património e finanças próprios;
- Os poderes atribuídos às assembleias municipais para a concessão de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na Lei 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto;
- As receitas municipais, que possam vir a obter a concessão de isenções acima referidas, dá-se especial referência ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), bem como à derrama;
- Por outro lado, há que atender à norma da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, de onde decorre disporem os municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento. E, para concretização destas, são conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, conforme, em sede interpretativa, resulta do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo.
- Atualmente não existe um quadro legal municipal, que defina as regras e critérios para atribuição de incentivos municipais ao investimento;
- o Município de Ourém pretende incentivar o investimento a sua área territorial, tornando o Concelho mais atrativo à realização de investimentos que viabilizem a criação de emprego, contribuindo para o desenvolvimento sustentável deste;
- Ao abrigo do poder regulamentar previsto no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea d) do artigo 15º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, bem como as alíneas m), do n.º 2, do artigo 23º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que permite aos municípios atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento; alínea g), do n.º 1 do



artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, que confere ao órgão executivo municipal competências no domínio do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, a Câmara Municipal de Ourém propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal, o qual foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente Regulamento de Apoio a Projetos de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), doravante designado por Regulamento, estabelece as regras e as condições genéricas que regem os termos e condições em que um projeto de investimento pode ser classificado como Projeto Empresarial de Interesse Municipal.
2. Os incentivos ao investimento em projetos considerados PIIM consistem na atribuição de benefícios fiscais de âmbito municipal, na redução ou isenção de taxas municipais e no apoio técnico na instrução dos respetivos procedimentos administrativos.
3. O disposto neste regulamento abrange todos os projetos de iniciativa privada que se pretendam instalar no concelho ou, encontrando-se já instalados, pretendam ampliar a sua capacidade com novos investimentos.
4. Os projetos a serem apoiados, referidos no número anterior, abrangem todos os setores de atividade económica.
5. Os projetos de investimento nas áreas do ambiente e tecnologia terão uma majoração de 25% nos apoios previstos no artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b).

#### Artigo 2º

##### Condições de elegibilidade

A entidade promotora do projeto de investimento, pessoa singular ou coletiva, pode candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento desde que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituída e licenciada para o exercício da sua atividade.
- b) Ter a situação regularizada para com a administração fiscal, segurança social e para com o Município de Ourém.



- c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo legalmente aplicável.
- d) Obtenham o parecer favorável dos serviços municipais para analisar a implementação do projeto de investimento proposto;
- e) O parecer referido na alínea anterior será efetuado por equipa multidisciplinar definida pelo órgão executivo do Município de Ourém;
- f) O investimento a realizar deve estar fisicamente localizado no Concelho de Ourém;
- g) O investimento deverá ter adequado financiamento por capitais próprios, definindo-se como tal o mínimo de 25%;
- h) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão – Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldades, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C249, de 31 de julho de 2014;
- i) A entidade não deverá encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, ou de cessação de atividade, ainda que com processo pendente;
- j) Comprometer-se com a manutenção do investimento, que justificou a atribuição do incentivo, por um período mínimo de cinco anos, a contar da data de realização integral do mesmo, devendo manter-se esse compromisso enquanto durarem as isenções ou reduções fiscais.

### Artigo 3º

#### Âmbito de aplicação

1. Este regulamento aplica-se:
  - a. Aos sujeitos passivos de IRC que promovam projetos de investimento no concelho de Ourém e que sejam classificados como projetos de investimento de interesse municipal (PIIM)
  - b. Aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, que erando rendimentos na área geográfica do concelho de Ourém, contribuam para a criação de emprego.
  - c. Empresários em nome individual
2. Só serão considerados os projetos de investimento que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. Compreendam um montante mínimo de investimento de 500.000,00€;



- b. Criem, pelo menos, cinco novos postos de trabalho efetivos, a contratualizar pela entidade beneficiária;
  - c. Sejam implementados num período máximo de três anos;
  - d. Possuam comprovada viabilidade económica e reconhecida idoneidade e credibilidade por parte entidade beneficiária;
  - e. Sempre que envolvam a realização de operações urbanísticas sejam passíveis de viabilidade em sede de planeamento e ordenamento do território.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, só serão considerados os investimentos e as contratações de novos postos de trabalho, cuja realização ocorra após a submissão da candidatura ou, em alternativa, a partir da outorga do contrato, devendo em qualquer um dos casos corresponder a uma vontade expressa do proponente aquando da sua instrução, o momento em que se inicia a contagem do prazo para efeitos de implementação do projeto.

#### Artigo 4º

##### Conceito de investimento

1. Para efeitos do apuramento do investimento a realizar, designadamente para efeitos do apuramento premente, para cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento, só serão considerados se afetos diretamente à exploração da atividade económica da entidade, sendo relevados os seguintes
- a. Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:
    - i. Construção, aquisição, reparação e ampliação de edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção audiovisual ou administrativas.
  - b. Ativos fixos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não abrangidos por patente;
  - c. Considera-se o investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e bem assim o que, tendo a natureza de fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso.
  - d. Para efeitos do referido nas alíneas anteriores, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso transitado de períodos anteriores, exceto se forem adiantamentos.



## Artigo 5º

### Tipologia de benefícios

2. Os incentivos municipais a conceder podem contemplar os seguintes benefícios cumulativamente:

- a. Isenção ou Redução de IMT, relativamente aos imóveis a afetar à atividade prevista para o projeto;
- b. Isenção ou Redução do IMI, relativamente aos imóveis afetos à atividade prevista para o projeto, durante três anos, devendo o mesmo ser devolvido, caso a entidade não inicie construção no prazo de dois anos;
- c. Isenção ou Redução de Derrama durante três anos;
- d. No apoio na instrução dos processos administrativos respeitantes a operações urbanísticas relacionadas com o investimento, traduzido na disponibilização de um canal de atendimento permanente – eletrónico, telefónico ou presencial – dos serviços municipais responsáveis pelo desenvolvimento empresarial para informar, elucidar e apoiar o promotor.

3. Os benefícios serão concedidos:

- a. Em sede de IMT;
- b. Em sede de IMI;
- c. Em sede de Derrama, no exercício económico da conclusão do projeto de investimento e por um prazo máximo de 3 anos.

## Artigo 6º

### Competência e Procedimento Comum

A classificação de projetos de investimento como Interesse Municipal

1. O Município de Ourém procederá à avaliação da candidatura apresentada a PIIM, através da informação constante dos formulários de candidatura, preenchido para o efeito, anexo ao presente Regulamento.
2. A candidatura a PIIM consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais.
3. A Câmara Municipal decide o resultado da avaliação da candidatura à concessão dos benefícios solicitados, após parecer dos competentes serviços municipais, a emitir no prazo de 45 dias a contar da data de apresentação da candidatura, expressando aquele a percentagem dos benefícios a conceder.



4. O Município de Ourém pode, no decurso da fase de verificação das candidaturas, solicitar aos promotores dos projetos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido, suspendendo-se então, o prazo definido no n.º3 do presente artigo.

5. Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente Regulamento, mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

6. A aprovação dos benefícios, ao abrigo do presente regulamento, é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 16º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **BENEFÍCIOS CONTRATUAIS**

#### **Artigo 7º**

##### **Candidatura**

1. O Espaço Empresa do Município ou outro que o venha a substituir é o serviço responsável pela instrução, apreciação e acompanhamento das candidaturas.

2. As candidaturas deverão ser apresentadas em modelo próprio. O formulário de Candidatura, está disponível na página eletrónica do Município de Ourém, acompanhado dos documentos nele exigidos e no qual o promotor declara conhecer o presente regulamento e aceitar as suas disposições.

3. Os serviços municipais poderão solicitar documentos ou informações adicionais que considerem necessários para efeitos de admissão ou apreciação.

#### **Artigo 8º**

##### **Critério de determinação de apoios fiscais**

1. Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiárias deverão obedecer à seguinte calendarização:

- a. Isenção ou redução de IMT - antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, ou em regime de locação financeira, deverá o interessado requerer a isenção do IMT, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção previamente à formalização do contrato;



b. Isenção ou redução de IMI - após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou regime de locação financeira, a entidade beneficiária requer a isenção do IMI, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal.

c. Isenção ou redução da Derrama – considerando o volume de negócios gerado pela empresa ou postos de trabalho, poderá requerer a isenção da Derrama, a qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal a fim de ser emitida a declaração de isenção ou redução.

2. Critérios de determinação de apoios fiscais a projetos de investimento de interesse municipal:

a. Processo de licenciamento classificado como prioritário, a ser gerido e acompanhado pelo Gabinete de Apoio ao Empresário;

b. Redução de IMT na aquisição dos imóveis afetos ao projeto, e a restituição do valor será paga após o levantamento do Alvará de Obras:

i. Número de postos de trabalho a criar (Ponderação de 60%):

1.  $\leq 5$  e  $< 10$  novos postos de trabalho diretos – Redução de 25%;
2.  $\leq 10$  e  $< 25$  novos postos de trabalho diretos – Redução 50%;
3.  $\leq 25$  e  $< 50$  novos postos de trabalho diretos – Redução 75%;
4.  $\geq 50$  novos postos de trabalho diretos – Redução 100%.

ii. Investimento a realizar (Ponderação de 20%)

1.  $\geq 500.000\text{€}$  e inferior a  $1.000.000\text{€}$  - Redução de 25%;
2.  $\geq 1.000.000\text{€}$  e inferior a  $2.500.000\text{€}$  - Redução de 50%;
3.  $\geq 2.500.000\text{€}$  e inferior a  $5.000.000\text{€}$  - Redução de 75%;
4.  $\geq 5.000.000\text{€}$  - Redução de 100%;

iii. Antiguidade da entidade beneficiária (Ponderação de 10%)

1.  $\geq 1$  ano e  $< 5$  anos – Redução de 25%;
2.  $\geq 5$  anos e  $< 10$  anos – Redução de 50%;
3.  $\geq 10$  ano e  $< 25$  anos – Redução de 75%;
4.  $\geq 25$  anos – Redução de 100%



- iv. Localização da sede social e do domicílio fiscal no Concelho de Ourém (Ponderação de 10%)
  - 1. Redução de 100%
- c. Redução de IMI durante os primeiros 3 anos do projeto:
  - i. Número de postos de trabalho a criar (Ponderação de 60%):
    - 1.  $\leq 5$  e  $< 10$  novos postos de trabalho diretos – Redução de 25%;
    - 2.  $\leq 10$  e  $< 25$  novos postos de trabalho diretos – Redução 50%;
    - 3.  $\leq 25$  e  $< 50$  novos postos de trabalho diretos – Redução 75%;
    - 4.  $\geq 50$  novos postos de trabalho diretos – Redução 100%.
  - ii. Investimento a realizar (Ponderação de 20%)
    - 1.  $\geq 500.000\text{€}$  e inferior a  $1.000.000\text{€}$  - Redução de 25%;
    - 2.  $\geq 1.000.000\text{€}$  e inferior a  $2.500.000\text{€}$  - Redução de 50%;
    - 3.  $\geq 2.500.000\text{€}$  e inferior a  $5.000.000\text{€}$  - Redução de 75%;
    - 4.  $\geq 5.000.000\text{€}$  - Redução de 100%;
  - iii. Antiguidade da entidade beneficiária (Ponderação de 10%)
    - 1.  $\geq 1$  ano e  $< 5$  anos – Redução de 25%;
    - 2.  $\geq 5$  anos e  $< 10$  anos – Redução de 50%;
    - 3.  $\geq 10$  ano e  $< 25$  anos – Redução de 75%;
    - 4.  $\geq 25$  anos – Redução de 100%
- d. Isenção da derrama por um prazo de 3 anos.

#### Artigo 9º

##### Contrato de concessão de benefícios

1. Para os benefícios fiscais serão sempre celebrados contratos entre o Município de Ourém e as entidades promotoras cuja minuta constitui o Anexo I do presente regulamento.
2. No contrato referido no número anterior, para além dos direitos e deveres das partes constatarão nomeadamente, os objetivos a cumprir pela entidade beneficiária previstos no Artigo



10º do presente regulamento, o montante global e por imposto, dos benefícios concedidos e prazos de duração.

#### Artigo 10º

##### Deveres dos beneficiários

1. Permitir aos serviços municipais, sempre que solicitado, o acesso aos locais de realização do investimento, para verificação e acompanhamento do contrato;
2. Fornecer ao Município de Ourém, sempre que solicitado, os documentos e a informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do presente contrato.
3. Será obrigação do beneficiário dos apoios fiscais fornecer, anualmente, ao município, durante o período de vigência do contrato, os documentos relativos ao ano transato comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais (Modelo 3 ou 22 de IRC e Informação Empresarial Simplificada), mapas de pessoal, no início do projeto e no seu final, e comprovativos da situação regularizada, fiscal e contributiva.

#### Artigo 11º

##### Fiscalização e acompanhamento

1. O Município de Ourém, através do Espaço Empresa do Município de Ourém ou outro serviço que o venha a substituir, acompanhará a execução do projeto proporcionando assessoria na tramitação dos processos municipais e assegurando a articulação com outras entidades públicas envolvidas. Do acompanhamento resultará a elaboração de um relatório semestral de avaliação da execução dos objetivos e metas contratualizadas.
2. Anualmente, os serviços municipais referidos no número anterior, deverão elaborar um relatório anual como os benefícios concedidos neste âmbito, indicando os valores apurados e os respetivos beneficiários, documento a remeter a conhecimento dos órgãos municipais (executivo e deliberativo), sendo os dados aí constantes também relevantes para elaboração da informação anual obrigatória das subvenções e benefícios atribuídos pela autarquia, a reportar à IGF (Inspeção Geral de Finanças), enquanto entidade de controlo neste âmbito.
3. O relatório referido no número anterior, deverá ficar concluído, anualmente, até 15 de janeiro de cada ano, face aos prazos de reporte às entidades de controlo externas.

#### Artigo 12º

##### Penalidades e resolução do contrato

1. O incumprimento do disposto no presente regulamento e/ou das obrigações contratuais previstas para o beneficiário, implicará a modificação (a pedido de qualquer uma das partes) ou resolução do contrato e a aplicação das penalidades nele previstas as quais, serão proporcionais e no máximo iguais ao apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal em vigor.



2. A resolução do contrato será determinada pelo município nos casos do incumprimento referido no número anterior, por facto imputável ao promotor e/ou quando da prestação de falsas declarações.
3. O incumprimento ao longo do contrato, das condições de elegibilidade que permitiram a atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento, ou do apuramento do grau de apoio atribuído, originará, se em matéria de elegibilidade, o valor integral do benefício já verificado, ou se subjacente uma diminuição do grau de apoio atribuído, a devolução do diferencial dos benefícios apurados, face aos factos efetivamente executados
4. A resolução do contrato será notificada à parte interessada com antecedência de 30 dias, para esta se pronunciar no prazo de 15 dias.
5. Decorrido o prazo de denúncia, será emitido parecer fundamentado que poderá propor a resolução do contrato.

#### Artigo 13º

##### Limite dos auxílios

1. Os benefícios fiscais previstos neste regulamento devem respeitar os limites máximos aplicáveis com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do artigo 4º do Código do Investimento e Portaria n.º 297/2015, de 21 de dezembro, ou outra legislação que venha a suceder e que regule este âmbito.
2. Caso os investimentos beneficiem de outros auxílios do Estado, o cálculo dos limites referidos no parágrafo anterior deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.
3. Verificando-se que os benefícios fiscais atribuídos ultrapassam os limites máximos definidos por lei, os mesmos serão ajustados até perfazerem o limite admitido, sendo o montante da isenção resultado desse ajustamento objeto de contratualização nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 14º

##### Gestor do procedimento

Para cada beneficiário, para adequado acompanhamento de prazos e assertividade processual e considerando a vertente multidisciplinar que estará subjacente, será definido um colaborador da autarquia, enquanto gestor do procedimento, tendo como principal função, garantir o cumprimento de prazos e o normal desenvolvimento de todo o processo, bem como o cumprimento das demais exigências de acompanhamento contratual definidas no presente regulamento.



Os benefícios fiscais previstos neste regulamento devem respeitar os limites máximos aplicáveis com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do artigo 4º do Código do Investimento e Portaria n.º 297/2015, de 21 de dezembro, ou outra legislação que

#### Artigo 15º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém, em observância da legislação em vigor.

#### Artigo 16º

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



## ANEXO I

### OUTORGANTES:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OURÉM, com sede em Praça Dona Maria II nº1, 2490-499 Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, neste ato representado Luís Miguel Marques Grossinho Albuquerque, na qualidade de 1.º outorgante e de ora em diante referido como “Município”,

E

SEGUNDO: \_\_\_\_\_, sociedade \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, na qualidade de 2º outorgante e de ora em diante referida como Beneficiária,

É celebrado o presente contrato de concessão de benefícios fiscais municipais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### PRESSUPOSTOS

O poder local tem um papel importante no desenvolvimento económico e social do país;

Nos dias de hoje, novos desafios se colocam ao poder local, dos quais destacamos o desenvolvimento do território e a atração de investimentos que possam potenciar a criação de emprego e a geração de riqueza;

O mundo global é caracterizado por uma forte concorrência entre países, entre regiões e entre concelhos na capacidade de atrair novos investimentos que promovam o seu desenvolvimento, que gerem riqueza e que fixem e atraiam mais pessoas;

Uma das principais linhas de ação do Município é a atração de novos investimentos, pois só desta forma conseguirá aumentar a riqueza produzida no concelho, criar novos e melhores postos de trabalho e atrair mais pessoas;



A Lei 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, ao atribuir aos municípios poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, confere poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, evidenciando que o exercício dos poderes tributários como se encontram atualmente estabelecidos é, obviamente, compatível com o princípio da legalidade;

O Município dispõe de um regulamento no qual se definem regras, critérios e princípios de formulação geral para a atribuição de benefícios fiscais que sejam incentivos ao investimento;

A concessão de benefícios tributários municipais deve ainda ser enquadrada em contrato a celebrar entre o Município concedente e a entidade beneficiária, de modo a que fiquem salvaguardados não só os direitos da entidade beneficiária, como também os seus deveres e sanções para o eventual incumprimento dos mesmos.

Assim, é celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Âmbito do contrato e condições de acesso aos benefícios tributários**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Município à Beneficiária de apoios tributários, ao abrigo dos números 2 e 3 do Artigo 16º (Isenções e benefícios fiscais) da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Fiscais.
2. A Beneficiária, solicitou a concessão de benefícios fiscais para execução de projeto de investimento a realizar em \_\_\_\_\_ (local) no prazo de \_\_\_\_anos.
3. A concessão de benefícios fiscais municipais é efetuada nos termos do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Fiscais, aprovado por deliberação da assembleia municipal de \_\_\_\_\_ (data), fundamentada no interesse público municipal do investimento a realizar, de harmonia com a deliberação de câmara municipal de \_\_\_\_\_ (data).

### **Cláusula 2ª**

#### **Objetivos e metas do projeto de investimento**

O objeto do presente contrato de concessão de benefícios fiscais municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado “\_\_\_\_\_”, na freguesia de \_\_\_\_\_, com a seguinte previsão:



- Montante global de investimento: \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros)
- Aquisição de imóveis: \_\_\_\_\_ €
- Obras: \_\_\_\_\_ €
- Equipamento básico: \_\_\_\_\_ €
- Equipamento transporte: \_\_\_\_\_ €
- Equipamento administrativo e outros: \_\_\_\_\_ €

### Cláusula 3ª

#### Incentivos a conceder

1. O benefício tributário a conceder pelo Município à Beneficiária, corresponde aos valores obtidos no âmbito da avaliação da candidatura, e em face dos elementos apresentados.
2. O projeto aprovado beneficiará de \_\_\_\_\_ % de redução sobre o IMT, tendo em consideração o valor de aquisição de \_\_\_\_\_ € do(s) prédio(s) inscritos(s) na matriz predial sob o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_ e descrito(s) na Conservatória do Registo Predial sob o(s) número(s) \_\_\_\_\_.
3. O(s) prédio(s) inscrito(s) na matriz predial \_\_\_\_\_ e descrito(s) na Conservatória do Registo Predial sob o(s) número(s) \_\_\_\_\_, afetos ao projeto que consta da candidatura, beneficiarão de uma redução de IMI de \_\_\_\_\_%.
4. O valor total de apoio municipal concedido à Beneficiária será de \_\_\_\_\_ €.

### Cláusula 4ª

#### Acompanhamento e fiscalização

1. A Beneficiária aceita que o Município de Ourém proceda, através do Gabinete de Apoio ao Empresário, ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do projeto de investimento, tendo em vista a boa execução e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados, respetivamente, através de visitas ao local onde o projeto se desenvolve e da verificação dos documentos comprovativos da sua execução.



## Cláusula 5ª

### Obrigações da Beneficiária

Pelo presente contrato a sociedade \_\_\_\_\_ obriga-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um **período mínimo de dez anos** a contar da data da realização integral do investimento;
- c) O encerramento da atividade da empresa no local onde ela foi objeto do presente contrato, para outro local na área geográfica do concelho, deverá ser objeto de prévia autorização por parte da Câmara Municipal, sob pena de ter de devolver os apoios já concedidos;
- d) Apresentar ao Município de Ourém semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do mesmo e remetendo a documentação necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura, nomeadamente o IES, Modelo 3 ou Modelo 22 e folha da segurança social reportada ao último mês do semestre em análise;
- e) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
- f) Comunicar ao Município de Ourém qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos, relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- g) Comunicar por escrito ao Município mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data da ocorrência.

## Cláusula 6ª

### Renegociação do contrato

1. O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja a necessidade de introduzir modificações decorrentes de algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, ou quando, no âmbito da sua execução, haja necessidade de clarificar a redação das suas cláusulas e os direitos e deveres de ambas as partes.
2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação prevista no número anterior fica sujeita aos critérios utilizados na apreciação da candidatura.



## Cláusula 7ª

### Resolução do contrato

O incumprimento por parte da Beneficiária das obrigações assumidas, confere ao Município o direito de resolver o contrato, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos;
- c) No caso de a Beneficiária deixar de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## Cláusula 8ª

### Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos à Beneficiária, desde a data da sua aprovação, e ainda a obrigação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.
2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município procederá à instauração de competente procedimento executivo.

### Disposições finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um para cada uma das partes.

O presente contrato foi aprovado em minuta pela Câmara Municipal em reunião de \_\_\_\_\_.

A Beneficiária tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças em \_\_\_\_\_, válida por \_\_\_\_\_ meses.



Tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão emitida em \_\_\_\_\_, válida por \_\_\_\_ meses.

Ourém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Pelo Município de Ourém,

\_\_\_\_\_

Pela \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_